



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 2.402, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Regulamenta a prestação de serviços de transporte no apoio ao Conselho Tutelar de Ladário e o pagamento da gratificação por plantão aos Motoristas desse serviço, nas condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de transporte para atender aos trabalhos do Conselho Tutelar de Ladário será efetivado mediante a disponibilidade de veículo e dois Motoristas da Prefeitura Municipal, que trabalharão em escalas de serviço, no regime de revezamento.

§ 1º As escalas de serviço, para atendimento dos serviços referidos no caput, serão cumpridas pelos condutores do veículo, durante doze horas diurnas contínuas, intercaladas por trinta e seis horas de descanso.

§ 2º O trabalho em regime de plantão de serviço não poderá ultrapassar, em um mesmo mês, a cento e dez horas, incluídas nessa quantidade as horas de sobreaviso convertidas em plantão de serviço.

Art. 2º Para atender aos deslocamentos eventuais dos Conselheiros Tutelares, durante os períodos noturnos, finais de semana e feriados, o Motorista que tiver em descanso, permanecerá nas últimas doze horas desse período em regime de plantão de sobreaviso.

§ 1º Durante o período em que ficar de plantão de sobreaviso, o Motorista deverá permanecer à disposição do Conselho Tutelar, em local previamente identificado e com telefone disponível para atendimento imediato de convocação para atender ocorrências imprevistas.

§ 2º Excepcionalmente, quando houver necessidade de um Motorista substituir o outro, que não tenha comparecido ao serviço, o condutor em descanso será convocado para cumprir plantão de serviço.

§ 3º Para efeitos de anotação de falta injustificada de servidor que trabalhar em regime de escala, cada ausência na escala de serviço corresponderá ao desconto pelo dia da ausência e dos dias de descanso semanal remunerado, imediatamente seguintes à ausência registrada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º O trabalho dos Motoristas, em regime de sobreaviso ou sob a forma plantão de serviço, será remunerado pela gratificação por plantão de serviço, instituída no inciso XI do art. 64 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009.

§ 1º A prestação de serviço ao Conselho Tutelar no cumprimento de plantão de serviço será medido com base no número de horas trabalhadas no mês, além da carga horária mensal do respectivo cargo.

§ 2º O ocupante da função de Motorista tem carga horária mensal correspondente cento e oitenta horas, de conformidade com o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 47/ 2009.

Art. 4º Cada hora de plantão do Motorista que atua no Conselho Tutelar, corresponderá ao valor da hora normal de trabalho acrescida de:

I - cinquenta por cento, no plantão de serviço cumprido em dias de expediente normal nas repartições públicas municipais;

II - cem por cento, no plantão de serviço cumprido em finais de semana, feriados ou pontos facultativos;

III - trinta por cento, no plantão de sobreaviso.

§ 1º O Motorista em plantão de sobreaviso, convocado para trabalhar em qualquer das situações referidas nos incisos I e II do caput, receberá as horas plantão de serviço cumpridas conforme cada condição.

§ 2º Ao Motorista que cumprir plantão de serviço, na forma do § 1º, entre às vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte, será paga a gratificação por trabalho no período noturno, relativamente às horas trabalhadas nesse período, na forma do respectivo regulamento.

Art. 5º O Conselho Tutelar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o dia quinze de cada mês, a solicitação de pagamento de horas por plantão de serviço em relatório contendo:

I - a identificação funcional de cada Motorista que prestou serviço no Conselho Tutelar no período;

II - informações individuais dos horários e dos dias da semana e do mês em que os serviços foram prestados;

III - relato das ocorrências que implicaram na convocação de motorista de sobreaviso e quantidade das horas convertidas em plantão de serviço.

Parágrafo único. O pagamento mensal da vantagem será processado com base nos dados descritos na folha de gratificação, conforme modelo constante do Anexo, elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhada, até o dia vinte



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**



o dia vinte de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A gratificação por plantão de serviço, regulamentada por este Decreto, não poderá ser paga a servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como a servidor que não exerça a função de motorista e, concomitantemente, com gratificação por serviço extraordinário.

Art. 7º Os Motoristas que prestam serviços ao Conselho Tutelar são responsáveis por manter o veículo limpo e zelar por sua conservação, acionando o órgão da Prefeitura Municipal competente, para fornecimento de combustíveis e realização de reparos que se fizerem necessários.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2014.

Ladário - MS, 19 de dezembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal